

ATO Nº 138/2018

Dispõe acerca da forma do pagamento da gratificação natalina aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e;

RESOLVE:

Art. 1º. A gratificação natalina, instituída na forma da lei, será adiantada no correspondente a 50% do valor bruto do subsídio ou vencimento, no respectivo contracheque do mês de nascimento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O adiantamento de que trata o caput observará a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 2º O membro ou servidor que receber o adiantamento da gratificação natalina e tiver o vínculo encerrado com o Ministério Público deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado, nos prazos e condições estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de devolução consoante estabelecido, a Procuradoria-Geral de Justiça adotará as pertinentes providências para garantir a devolução pelo membro ou servidor, do valor percebido indevidamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. *Revogam-se as disposições contrárias, em especial, o Ato nº 55/2015.*

Art. 4º. *O presente Ato entra em vigor a partir desta data com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça

